



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE E RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATADA : RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROCESSO ADM. N.º : N.º 001/2023 – DISPENSA N.º 001/2023
DATA : 29/05/2023
CONTRATO : N.º 003/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.664.616/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Vanderlei Massarioli, brasileiro, casado, portador do RG nº 83554646 e do CPF nº 038.848.178-17, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Dr. Prudente de Moraes, 154 – Centro, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.591.683/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Diogo Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.789.449-8 e do CPF nº 357.072.968-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de escritório de advocacia ou sociedade de advogados para atendimento das atuais e futuras demandas dos processos judiciais e nos processos relativos ao Tribunal de Contas que tenham parte o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, visando salvaguardar a defesa da autarquia municipal, contemplando os serviços especificados no Termo de Referência, anexo.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme detalhamento constante no referido anexo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Vanderlei Massarioli – Diretor Presidente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição dos gestores, a autoridade superior assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão

VANDERLEI
MASSARIOLI038848178
17

DIOGO
RODRIGUES
Assinado de forma digital
por DIOGO RODRIGUES
Data: 2023.05.29
13:23:34 -03'00'



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

ser entregues no local da prestação dos serviços ou por e-mail, diretamente a um dos Gestores do Contrato e, se, constatadas irregularidades, os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Diogo Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.789.449-8 e do CPF nº 357.072.968-08, o qual deverá fiscalizar a execução deste Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados,



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses apartir de **01 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 36.000,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00.

6.1.1. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

VANDERLEI
MASSARIOLI038848178
17
Assinado de forma digital por
VANDERLEI
MASSARIOLI03884817817
Data: 2023.05.29 11:18:51 -03'00'

DIOGO
RODRIGUES
Assinado de forma
digital por DIOGO
RODRIGUES
Data: 2023.05.29
13:24:32 -03'00'



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

6.1.2. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.1.3. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de boleto ou depósito em conta corrente.

6.1.9. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. O valor pela prestação dos serviços, descrito na cláusula 6º do presente instrumento, será reajustado pelo índice INPC/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação objeto desta Dispensa de Licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificada pelo nº (3) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00.

7.2. O presente contrato é firmado através do processo de dispensa de licitação n.º 001/2023, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa de acordo com a falta cometida.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à contratada e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.
- 8.4. Nos casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 8.6. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 8.7. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.
- 8.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 8.10. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 8.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas.
- 8.12. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

São Roque, 29 de maio de 2023.

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.05.29 11:20:31 -03'00'

Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.05.29 11:20:55 -03'00'

Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente
Gestor do Contrato

DIOGO
RODRIGUES
RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Diogo Rodrigues
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
DIOGO RODRIGUES
Dados: 2023.05.29 13:20:09
-03'00'



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, sociedade de advogados ou advogados pessoa física, para a execução de serviços advocatícios relacionados à representação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE-SÃO ROQUE PREV, nos processos judiciais e nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. assessoria e consultoria jurídica especializada também em Previdência Própria Municipal, através de profissional devidamente habilitado, com formação acadêmica e registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que permita responder pela área jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV.

2. JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV não possui corpo jurídico próprio, ante a baixa demanda de processos administrativos e judiciais, não sendo economicamente viável sua criação no momento.

Também entendemos que se torna inadequada a utilização da procuradoria municipal para a realização desses serviços, ante a autonomia administrativa e financeira da Autarquia, além de possíveis interesses conflitantes aos dos outros órgãos da administração.

Percebe-se que por todos os entendimentos traçados nos Tribunais de Contas, especialmente da União, bem como nos posicionamentos mais recentes do STJ e do STF a contratação de serviços advocatícios é cabível para o acompanhamento de processos judiciais e perante o Tribunal de Contas, como no caso.

Nesse sentido, a contratação de escritório de advocacia ou sociedade de advogados se mostra necessária, para suporte e atuação nos processos judiciais e nos processos relativos ao Tribunal de Contas, além de se mostrar vantajosa, ante a economia (por possuir custo menor do que a criação de corpo jurídico próprio).

3. CONDIÇÕES

3.1 Os serviços advocatícios compreendem a representação e apresentação técnica de elementos para ação e defesa dos interesses da Autarquia em processos em andamento e nos processos que vierem a surgir no decorrer do contrato, com a representação da Autarquia, com a elaboração de peças inaugurais, contestação, recursos, agravos, embargos e demais eventos judiciais que se fizerem necessários para o litígio, abrangendo as alçadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de elaboração de



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

defesas, embargos, recursos e as peças necessárias para a defesa dos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2 A proponente se compromete a representar a Autarquia em todos os processos, mediante procuração outorgada pelo Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV, responsabilizando-se pelos processos a partir da data de assinatura do contrato.

3.3 Deverão ser respeitados os prazos, normas e procedimentos legais estabelecidos, além da audiência e demais eventos necessários e relativos ao processo, sendo que os recursos interpostos em tribunais superiores também deverão ser de responsabilidade do escritório ou empresa interessada.

3.4 Em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada, desde que autorizado previamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV, poderá ocorrer o deslocamento do(s) advogado(s) do escritório ou empresa interessada para acompanhamento de processos em tribunais superiores, cujas despesas serão suportadas pelo Instituto, mediante apresentação da nota fiscal das respectivas despesas, compreendendo as despesas, com locomoção, estadia e alimentação, devidamente justificadas.

3.5 A prestação de serviço deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelo órgão (OAB), atentando-se a proponente, à legislação previdenciária e constitucional aplicável à autarquia municipal..

3.6 Deverá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV comunicar, de forma imediata, o recebimento de quaisquer notificações, intimações ou documentos relativos a processos ou demandas judiciais e do Tribunal de Contas, para fins de providências por parte da proponente no prazo legal.

4. Deverá ser oferecido pela empresa especializada, sociedade de advogados ou advogados pessoa física interessados, preço global para a execução dos trabalhos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

4.1 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

São Roque, 29 de maio de 2023.

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.05.29 11:21:37 -03'00'

Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV

CONTRATADA: RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia ou sociedade de advogados para atendimento das atuais e futuras demandas de processos judiciais e nos processos relativos ao Tribunal de Contas que tenha parte o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, visando salvaguardar a defesa da autarquia municipal, nos termos do Anexo I.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1) Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

atualizados.

2) Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 29 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.05.29 11:22:01 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

e-mail: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.05.29 11:22:19 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Diogo Rodrigues

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 357.072.968-08

e-mail: diogorodriguesefigueiredo.com.br

Assinatura: _____

DIOGO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por DIOGO RODRIGUES
Dados: 2023.05.29 13:22:06
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

Assinatura: _____

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.05.29 11:22:39 -03'00'



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vanderlei Massarioli

Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17

e-mail: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

VANDERLEI

MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.05.29 11:23:01 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.